

ESTATUTOS DA REDE DOS EMISSORES PORTUGUESES

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária
realizada na Vialonga em 25 de Março de 2006

Escritura Notarial realizada em 12 de Maio de 2006 no Cartório do Dr. Joaquim Mendes Lopes em Lisboa

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

A REDE DOS EMISSORES PORTUGUESES, designada abreviadamente por REP, fundada em 1926, constituída por alvará de 5 de Março de 1930, passado pelo Governo Civil de Lisboa e reconhecida pelo Decreto n.º 36.438, de 29 de Julho de 1947 é uma Associação que se rege pelos presentes Estatutos e pelas Leis aplicáveis. Tem a sua sede em Lisboa, na Rua D. Pedro V, n.º 7 - 4º andar.

§ 1º A REP é uma Associação Nacional de Radioamadores, de carácter científico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, e foi declarada pessoa colectiva de Utilidade Pública por despacho da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto - Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 157, de 10 de Julho de 1980, pelo que está sujeita ao regime previsto no citado diploma legal, gozando dos privilégios inerentes a esse Estatuto.

§ 2º A REP constitui a Secção Portuguesa da IARU - International Amateur Radio Union – e como tal colaborará com as Associações regionais ou locais e Clubes de radioamadores.

§ 3º O património da REP é constituído pelo mobiliário, equipamento e pela receita da quotização mensal dos seus sócios, jóias e taxas cobradas por serviços prestados, ou quaisquer outras receitas que lhe venham a ser atribuídas, e ainda, por quaisquer rendimentos que lhe advenham de bens adquiridos a título gratuito e/ou oneroso, que lhe sejam legados ou doados, ou entrem na sua posse por deixa testamentária ou outra forma legal de transmissão de bens ou direitos.

§ 4º Quando as circunstâncias o justificarem, a Sede da REP poderá ser transferida para outro local do território nacional, mediante proposta da Direcção, com parecer favorável do Conselho Geral, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, seguida de comunicação às autoridades competentes.

§ 5º A REP poderá estabelecer Delegações em qualquer parte do território nacional.

Finalidades

Artigo 2º

São finalidades da REP:

- a) Agrupar e organizar todos os radioamadores, e aqueles que se dediquem ao estudo e prática das radiocomunicações, bem como de outras actividades afins nos campos da electrónica, em qualquer dos seus aspectos e manifestações;
- b) Representar e defender os interesses dos seus sócios, junto das entidades oficiais portuguesas e organismos nacionais e internacionais;
- c) Disciplinar as actividades dos seus sócios de forma a que não se perturbe a sua actividade em geral, ou a de alguns em particular;

- d)** Colaborar com as entidades oficiais na elaboração dos preceitos legais, bem como no cumprimento por parte dos seus sócios desses mesmos preceitos, e das normas internacionais em vigor respeitantes ao exercício das radiocomunicações e das actividades com elas ligadas;
- e)** Fomentar e divulgar processos técnicos no domínio das telecomunicações, inclusive junto do público em geral e sobretudo da juventude;
- f)** Criar e manter, sempre que possível, estações emissoras/receptoras e repetidoras, que sirvam de apoio às comunicações das estações amadoras ou prossigam outros fins legalmente permitidos aos radioamadores;
- g)** Promover por si só ou em colaboração com Associações congéneres nacionais ou estrangeiras, em particular com a IARU da qual é membro, e outros organismos afins, o desenvolvimento e a divulgação do radioamadorismo como serviço de instrução individual de intercomunicação ou estudos técnicos entre pessoas que se interessam pela técnica radioelétrica com carácter exclusivamente pessoal e sem interesse pecuniário.

CAPITULO II

SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º

Podem ser sócios as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades de acordo com a alínea a) do artigo 2º dos presentes Estatutos.

Artigo 4º

A inscrição de qualquer sócio, só poderá ser feita mediante proposta assinada por um sócio efectivo em pleno gozo dos seus direitos.

§ Único A inscrição só será válida depois de a proposta ter sido aprovada em reunião da Direcção.

Categorias

Artigo 5º

A REP terá as seguintes categorias de sócios:

- Sócios Honorários
- Sócios de Mérito
- Sócios Efectivos
- Sócios Auxiliares
- Sócios Colectivos

a) Serão sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à REP, ou que pelos seus méritos científicos ou devotamento à causa pública mereçam tal distinção, ainda que não abrangidos pela doutrina do artº 2º. A nomeação obedece ao parágrafo único;

b) Serão considerados sócios de Mérito todos os radioamadores ou pessoas colectivas que tenham prestado relevantes serviços à REP;

c) Serão sócios Efectivos os radioamadores, que possuam indicativo ou carta de rádio-operador nacional ou estrangeiro, bem como indicativo de rádio escuta;

d) Serão sócios Auxiliares todas as pessoas singulares que, não se dedicando à emissão ou à recepção, concorram para o cofre social com a respectiva quota mensal;

e) Serão sócios Colectivos as Associações ou Clubes de radioamadores, que estabeleçam acordos com a REP e que não sejam Delegações.

§ Único A distinção de sócio Honorário ou de Mérito só pode ser concedida em Assembleia Geral por proposta da Direcção, com parecer favorável do Conselho Geral.

Direitos

Artigo 6º

Os sócios da REP têm os seguintes direitos:

a) Sócios Efectivos :

1- Eleger e ser eleito, desde que sejam maiores de idade e tenham mais de um ano de filiação para eleger e mais de 3 anos de filiação para ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação.

2- Propor novos sócios.

3- Enviar e receber os cartões de QSL relativos às suas comunicações ou recepções, uma vez satisfeita a importância correspondente, de acordo com o regulamento do QSL Bureau.

4- A receber o Boletim da REP.

5- A um exemplar dos Estatutos.

6- À utilização de todos os serviços postos à sua disposição pela REP .

b) Sócios Colectivos:

Terão os direitos que ficarem estabelecidos nos Acordos feitos com a REP, conforme artigo 5º alínea e).

Artigo 7º

Os sócios que se ausentarem do território nacional por mais de um ano, poderão ser dispensados do pagamento de quotas durante a sua ausência, pelo período máximo de três anos, desde que previamente o solicitem à Direcção.

§ Único Os sócios nestas condições, ficarão com todos os seus direitos suspensos, sendo restabelecidos a partir do recomeço do pagamento de quotas, sem quaisquer outros encargos.

Quotizações

Artigo 8º

O valor das quotas é anual, devendo ser pago no início de cada ano.

§ Único O pagamento das quotas poderá ser feito na sede da REP ou para ela ser enviado em vale postal, em cheque ou por transferência bancária.

Artigo 9º

O valor das quotas e jóia serão fixados pela Direcção, depois de aprovados pela Assembleia Geral.

a) A inscrição na REP obriga ao pagamento de uma jóia e de pelo menos um ano de quotas, exceptuando-se os sócios Honorários ou de Mérito;

b) Os sócios efectivos da REP que, sendo deficientes físicos, e estudantes até 21 anos que não tenham possibilidades de usufruir rendimentos de trabalho ou usufruam um montante igual ou inferior ao salário mínimo nacional, feita a respectiva prova legal, em Dezembro de cada ano, pagarão durante o ano civil seguinte, uma quota correspondente a 50% das quotas dos sócios efectivos.

Deveres

Artigo 10º

A todos os associados cabem deveres iguais perante a REP, nomeadamente :

- a) Pagar pontualmente as quotas, no início de cada período;
- b) Dar o seu contributo efectivo para o progresso e prestígio da REP;
- c) Cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) No caso de pedido de demissão devem fazê-lo por escrito;
- f) Participar as mudanças de residência;
- g) Colaborar na Protecção Civil nos moldes dos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS, FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da REP:

- a) Mesa da Assembleia Geral
- b) Conselho Geral
- c) Conselho Fiscal
- d) Direcção

§ 1º A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais será de dois anos, não sendo permitido aos seus membros em conjunto, a reeleição por mais de três mandatos consecutivos.

§ 2º Só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais, os sócios efectivos que tenham pelo menos 3 anos de filiação e que sejam de maior idade.

§ 3º O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais não é remunerado, não se podendo recusar os sócios que para tal tenham sido eleitos após prévia consulta para o efeito, salvo em caso de força maior, reconhecido pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 12º

Os Presidentes de qualquer dos Órgãos da REP, podem substituir durante o mandato quaisquer dos seus membros, desde que tenham o acordo do Presidente da Assembleia Geral e o tenham comunicado por escrito aos Presidentes dos outros Órgãos.

§ 1º Estas substituições, intercalares, terão de ser ratificadas na próxima Assembleia Geral que se realizar.

§ 2º A demissão do Presidente de um Órgão, implica automaticamente a demissão de todos os seus membros. Nessa circunstância, o Presidente da Assembleia Geral assume interinamente as funções do Órgão demitido, e convocará dentro de 30 dias uma Assembleia Geral para eleição dos substitutos.

Assembleia Geral

Constituição

Artigo 13º

A Assembleia Geral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral, os outros Órgãos Sociais e os sócios presentes ou representados na mesma, todos com direito a voto.

Compete à Assembleia Geral decidir sobre as propostas que lhe forem apresentadas pelos Órgãos Sociais e pelos sócios desde que divulgadas com a antecedência mínima de 21 dias.

Artigo 14º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Compete à Mesa da Assembleia Geral emitir convocatórias, dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral, elaborar as respectivas actas e garantir a legalidade das votações.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído ou pelo Presidente do Conselho Geral, ou por um membro do Conselho Fiscal e na falta destes, por qualquer sócio presente, na Assembleia, com mais de 15 anos de filiação.

§ 2º As substituições referidas no § anterior, serão efectuadas no momento das ausências ou impedimentos.

Deliberações

Artigo 15º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta (50% e mais 1), excepto quando:

a) Se trate de alteração de Estatutos.

1- Os estatutos só podem ser alterados por decisão da Assembleia Geral Extraordinária da REP, convocada expressamente para o efeito, por proposta da Direcção ou por proposta de pelo menos 100 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2- Em ambos os casos as propostas de alteração devem constar da Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, as quais devem ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da REP pelo menos com 21 dias de antecedência da realização da mesma.

3- Os estatutos só podem ser alterados por voto favorável de maioria de três quartos dos votos registados na Assembleia.

b) Seja de aplicar o artigo 44º;

c) Se trate da dissolução da Associação;

§ 1º No caso do disposto na alínea a), é de observar o preceituado no n.º 3 do art.º. 175 do Código Civil;

§ 2º No caso do disposto na alínea c), é de observar o preceituado no n.º 4 do art.º. 175 do Código Civil.

Convocações

Artigo 16º

A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo Presidente da Mesa, ou pelo 1º ou 2º Secretário, em caso de impedimento daquele, devidamente fundamentado. Pode ainda ser convocada pelo Presidente do Conselho Geral nos termos do artigo 27º, alínea c).

Podem as convocatórias ser enviadas directamente a todos os sócios, com assento na Assembleia, por meio de aviso postal, sem prejuízo da sua publicação em jornal diário.

§ **único** Caso as convocatórias sejam enviadas aos sócios e a sua publicação, terão de cumprir o prazo estipulado no corpo deste artigo, sob pena de nulidade da convocatória.

Reuniões

Artigo 17º

A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano, até ao dia 31 de Março para:

- Apreciação e votação do Relatório, Balanço e Contas, e Parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior.

- Eleição dos Órgãos Sociais quando for caso disso.
- Outros assuntos não deliberativos.

Artigo 18º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por qualquer dos Órgãos Sociais, ou pelo menos, por 100 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º

Se o número de presenças não for suficiente para o funcionamento legal da Assembleia Geral, esta reunirá em segunda convocatória trinta minutos depois, com qualquer número de sócios presentes. (Artigo 175º, parágrafo primeiro, do código Civil).

- a) As maiorias necessárias para o acto deliberativo ser válido, são apuradas em função do número de votos presentes na Assembleia;
- b) Em qualquer acto deliberativo das Assembleias Gerais, os votos em branco ou rasurados são considerados nulos.

Votações

Artigo 20º

Votação na Assembleia Geral:

- a) A cada sócio no pleno gozo dos seus direitos, com mais de 1 ano e menos de 5 anos de filiação, corresponde um voto. Considera-se ano de filiação, como o ano completo da data da filiação;
- b) Os sócios com filiação compreendida entre 5 e 15 anos, terão 2 votos;
- c) Os sócios com filiação compreendida entre 15 e 25 anos, terão 3 votos;
- d) Os sócios com mais de 25 anos de filiação, terão 5 votos;
- e) O voto pode ser expresso directamente, por correspondência ou por procuração sem substabelecimento.

§ 1º O voto por correspondência só será válido se for introduzido, sem rasuras nem emendas, num envelope fechado, sem qualquer indicação ou dizeres exteriores, que por sua vez será enviado, noutro envelope, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§ 2º O voto por procuração sem substabelecimento será efectivado:

1- Por meio de carta, devidamente assinada e da qual conste o número do bilhete de identidade do mandante, local e data de emissão, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando a data da realização desta e a indicação igualmente de quem o representa.

2- Por envio de cartão QSL privativo do mandante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando a data da realização da mesma, e a designação do sócio que o representa.

§ 3º Cada sócio representante terá de estar no pleno gozo dos seus direitos e só poderá representar até 5 sócios.

Artigo 21º

As listas a submeter à votação para a eleição dos Órgãos Sociais, terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes, da data que foi marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22º

Os sócios Honorários, de Mérito, Auxiliares e Colectivos não podem eleger nem ser eleitos para os Órgãos Sociais nem terão voz nas Assembleias Gerais da REP.

§ Único Os sócios Honorários ou de Mérito que sejam sócios Efectivos terão todos os direitos inerentes a esta categoria.

Conselho Geral

Constituição

Artigo 23º

O Conselho Geral é um Órgão fiscalizador sendo o garante da honorabilidade, do prestígio e da imagem da REP perante os seus sócios.

Artigo 24º

O Conselho Geral é constituído por:

- Presidente
- Secretário
- 3 Conselheiros

todos eles com mais de 15 anos de filiação na REP.

Reuniões

Artigo 25º

O Conselho Geral deverá reunir no mínimo uma vez por ano, de preferência antes da Assembleia Geral Ordinária.

- a) As reuniões serão presididas pelo Presidente e na ausência deste, pelo sócio mais antigo presente;
- b) Todos os membros terão direito a um voto, e as suas decisões serão tomadas por maioria, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate.

Competências

Artigo 26º

Compete ao Conselho Geral:

- a) Dar parecer à Direcção, sobre assuntos de carácter financeiro que impliquem responsabilidade do património e/ou passivo da REP;
- b) Substituir os membros dos Órgãos Sociais que se tenham demitido;
- c) Dar parecer sobre a proposta de nomeação dos sócios Honorários e de Mérito, apresentada pela Direcção;
- d) Dar parecer no caso de proposta da Direcção para mudança de local da sede da REP.

Artigo 27º

Quando a conduta da Direcção ou do Conselho Fiscal ou dos seus membros atentar contra a honorabilidade, o património e os interesses da Associação pela prática de actos lesivos deve o Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar o Conselho Geral para analisar a gravidade da conduta;

b) Se o Conselho Geral julgar conveniente assumir as funções do órgão em causa, deverá fazê-lo até uma Assembleia Geral Extraordinária pedida pelo Conselho Geral, que terá de realizar-se no prazo máximo de 30 dias, para analisar e decidir sobre a situação;

c) Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não dê cumprimento ao estipulado na alínea b), o Presidente do Conselho Geral convoca essa Assembleia Geral Extraordinária;

d) Se o Conselho Geral não reunir por falta dos seus membros não justificadas, o Presidente decidirá em nome dos mesmos, com os seus votos, e o Conselho tomará as decisões que se acharem por convenientes;

e) A Assembleia Geral Extraordinária terá na sua Ordem de Trabalhos o motivo da sua convocação, e se for caso disso também a eleição de novos Corpos Gerentes para substituir os membros que a Assembleia Geral Extraordinária venha a exonerar.

Conselho Fiscal

Constituição

Artigo 28º

O Conselho Fiscal é constituído por:

- Presidente
-
- 1º Vogal
- 2º Vogal

§ Único O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por semestre, devendo emitir parecer escrito sobre a situação económica da Associação, e sempre que seja convocado pelo Presidente.

As suas deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, para além do seu voto, voto de desempate.

Competências

Artigo 29º

Compete ao Conselho Fiscal :

- a)** Conferir os saldos de caixa e os balancetes mensais, verificando todos os documentos de entrada e saída e a sua legalidade;
- b)** Dar à Direcção o seu parecer quando lhe seja feita consulta ou quando considerar necessário;
- c)** Aprovar o plano de orçamento anual elaborado pela Direcção;
- d)** Elaborar o seu Parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção para ser apresentado em Assembleia Geral.

Direcção

Constituição

Artigo 30º

A Direcção é constituída por :

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Competências

Artigo 31º

Compete à Direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e administrar os assuntos da REP de acordo com a Lei e os presentes Estatutos;
- b) Deliberar sobre a admissão de novos sócios, suspendê-los ou propor à Assembleia Geral a sua exclusão, depois de elaborado o respectivo processo em conformidade com os Estatutos (art.º 45);
- c) Propor, devidamente fundamentada, à Assembleia Geral para aprovação, os sócios Honorários e de Mérito, acompanhados do parecer favorável do Conselho Geral;
- d) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o valor das quotizações dos sócios.

Artigo 32º

A Direcção apresentará anualmente à Assembleia Geral Ordinária, um Relatório da actividade desenvolvida e das contas, para apreciação e votação, em conformidade com o articulado do artigo 16º dos presentes Estatutos.

Artigo 33º

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, tendo uma de ser obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro.

Deliberações

Artigo 34º

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria.

§ 1º A Direcção reunirá obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, pela maioria dos outros membros.

§ 2º As deliberações da Direcção, só poderão ser tomadas desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, para além do seu voto, voto de desempate.

§ 3º As faltas às reuniões não justificadas de qualquer membro mais de 5 vezes, implica a sua exoneração imediata.

Artigo 35º

A Direcção responde solidariamente perante a Assembleia Geral, e é o garante, perante os sócios, do património da REP.

CAPITULO IV

PROTECÇÃO CIVIL

Artigo 36º

A REDE DOS EMISSORES PORTUGUESES faz parte do grupo das Comunicações do PLANO NACIONAL de EMERGENCIA da PROTECÇÃO CIVIL, integrada no Centro Nacional de Operações de Emergência da Protecção Civil-CNOEPC, de acordo com o Decreto-Lei nº 222/93.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO LOCAL

Delegações

Artigo 37º

As Delegações serão estabelecidas pela Direcção da REP mediante proposta de um grupo de sócios num mínimo de 5 (cinco).

a) As Delegações serão representadas pelos respectivos Presidentes.

Artigo 38º

As Delegações devem dar cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais da REP.

Artigo 39º

Os Regulamentos das Delegações não podem colidir com os da REP.

a) Nas Delegações da REP, 30% da quotização anual, devida à REP, será destinada às despesas dessas Delegações;

b) As Delegações terão direito a divulgar no Boletim da REP as suas actividades.

Associações e Clubes

Artigo 40º

As Associações ou Clubes que sejam sócios colectivos da REP, devem pagar à REP a taxa anual da IARU correspondente aos sócios que tenham e que não sejam sócios da REP, além de uma quotização anual, que será determinada pela Direcção, depois de parecer favorável do Conselho Geral em conformidade com o acordo que se estabelecer entre ambas as partes.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Artigo 41º

As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria são as seguintes:

- a) Admoestação
- b) Suspensão
- c) Eliminação
- d) Expulsão

Pena de Admoestação

Artigo 42º

Incorrem na pena de admoestação os sócios que não cumpram o disposto no artº 10º.

Pena de Suspensão

Artigo 43º

Incorrem na pena de suspensão de direitos :

a) Os sócios que estiverem em atraso de 6 meses no pagamento das quotas;

b) Os sócios que tenham sofrido penas de admoestação duas vezes pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes;

- c) Os sócios que provocarem deliberadamente conflitos entre os sócios;
- d) Os sócios que causarem danos ou prejuízos morais ou materiais à REP e os não repararem no prazo que a Direcção lhes indicar;
- e) Os sócios que por qualquer motivo desacreditarem ou puserem em dúvida, sem provas, a probidade de qualquer membro dos Corpos Gerentes;

§ 1º A pena de suspensão não poderá ser superior a seis meses.

§ 2º Não ficam abrangidos pela alínea a) do presente artigo os sócios que se encontrarem naquelas condições por motivo de doença ou diminuição física devidamente comprovada e que obtenham o parecer favorável da Direcção.

§ 3º Os sócios suspensos não ficam dispensados do pagamento atempado das quotas, devendo para readquirir os seus direitos, efectuar, se o não tiverem feito, o pagamento imediato das quotas em atraso após o termo da suspensão.

Pena de Eliminação

Artigo 44º

Incorrem na pena de eliminação:

- a) Os sócios que, devendo mais de um ano de quotas, as não satisfaçam no prazo de sessenta dias a contar do aviso de pagamento da Direcção;
- b) Os sócios que tenham sido condenados por crimes dolosos por decisão com trânsito em julgado;
- c) Os sócios que tenham prestado falsas informações nas suas propostas de admissão ou prestarem falsas declarações em depoimento que tenham de fazer em processos disciplinares ou de averiguações instaurados na REP.

§ Único Não ficam abrangidos pela alínea a) do presente artigo os sócios em caso de doença ou desemprego, devidamente comprovados. A pedido do interessado, dirigido à Direcção, poderá esta prorrogar esse prazo, mas será dado conhecimento dele à Assembleia Geral seguinte, com a respectiva justificação.

Pena de Expulsão

Artigo 45º

A expulsão só poderá ser imposta pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Direcção com parecer favorável do Conselho Geral, em apreciação do processo no qual conste a defesa do sócio face à acusação que lhe haja sido feita. A deliberação de expulsão deverá obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos presentes.

§ Único A Direcção deverá proceder à suspensão temporária do sócio nestas condições até deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 46º

As propostas de penas de suspensão e eliminação são da competência da Direcção, após inquérito efectuado do qual conste a defesa do sócio face à acusação.

Artigo 47º

Os sócios eliminados ou expulsos perdem o direito ao montante das quotizações com que tenham contribuído e a outros benefícios que tenham prestado.

Recursos

Artigo 48º

Todos os sócios têm direito a recorrer para a Assembleia Geral de qualquer das penalidades que lhes tenham sido impostas, excepto as de admoestação, sendo as despesas da sua convocação por conta do sócio interessado.

§ Único A Assembleia para reunir terá de satisfazer o preceituado no Artigo 16º.

CAPÍTULO VII

READMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 49º

O sócio que tenha pedido a sua demissão ou tenha sido eliminado de acordo com as alíneas a) e b) do art.º 43º, pode requerer que lhe seja mantido o número de inscrição que tinha à data da sua eliminação bem como a sua antiguidade, desde que pague as quotas relativas ao período em que esteve afastado da REP e ainda, no citado caso da alínea b), desde que por, reabilitação ou amnistia, tenha ficado sem efeito a condenação que lhe tenha sido aplicada, ou tenha cumprido a pena.

§ Único Este artigo não se aplica no que diz respeito ao número de sócio, caso se tenha verificado entretanto uma renumeração de sócios.

Artigo 50º

Os sócios expulsos poderão ser readmitidos por proposta da Direcção com parecer favorável do Conselho Geral, desde que uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos dos artigos 16º ou noutra qualquer em cuja Ordem do Dia esteja expressamente inscrita a discussão da sua readmissão. A votação terá de ser por escrutínio secreto com maioria, pelo menos, de dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Dissolução

Artigo 51º

A REP só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse efeito, de acordo com os presentes Estatutos e de harmonia com o n.º 4 do Artigo 175º do Código Civil.

Artigo 52º

Os presentes Estatutos, revogam os anteriores e entram imediatamente em vigor.

§ Único Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos, será aplicada a Legislação em vigor, em particular o disposto no Código Civil e eventualmente o que conste nos Regulamentos Internos da REP, desde que não contrarie as leis vigentes.

Artigo 53º (Provisório)

Os Estatutos constituem um documento que é a base do funcionamento de uma Entidade, e como tal, não devem ser alterados frequentemente.

Assim, procurando dar estabilidade à REP, os presentes Estatutos não podem ser alterados nos próximos seis anos.